



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº. 020/2015.

De: 16 de Março de 2015.

“Aprova o sistema informatizado destinado a validar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, de utilização obrigatória para as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições previstas na Lei 483/2014 e no §5º do artigo 258 da Lei 278/2009 (Código Tributário Municipal).

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados os sistemas informatizados destinados a validar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, de utilização obrigatória para as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Art. 2º - A DES-IF será validada e transmitida somente através do sistema de ISS Bancário online do Município de Porto dos Gaúchos - MT, no endereço eletrônico portodosgauchos.fisslex.com.br ou outro que vier a substituí-lo, determinado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Porto dos Gaúchos – MT.

§ 1º - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- I - o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- II - o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- III - a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;
- IV - Demonstrativo da movimentação das tarifas;
- V - Demonstrativo dos contratos assinados que gerem incidência de ISSQN;
- VI - Movimentação no número de correntista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

VII - Recebimentos de Grupos de Pacotes de Serviços.

§ 2º - Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- I - os Balancetes Analíticos Mensais;
- II - o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

§ 3º - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo: I - o Plano geral de contas comentado – PGCC;

- I - a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- II - grupos de pacotes de serviços;
- III - a Tabela de identificação de serviços de remuneração

variável.

§ 4º - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 10 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 5º - Após validação, os designados formalmente pelas Instituições Financeiras serão cadastrados e receberão o *login* e *senha* para validação e transmissão *online* dos arquivos que compõem a DES-IF. O endereço eletrônico para validação e transmissão será portodosgauchos.fisslex.com.br ou outro que vier a substituí-lo, fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Porto dos Gaúchos – MT.

Art. 3º - O cumprimento da obrigação só se completa com a geração do Recibo de Entrega pela Secretaria Municipal de Finanças, cabendo ao contribuinte a responsabilidade pela sua obtenção por meio do sistema de ISS Bancário online do Município de Porto dos Gaúchos - MT, no próprio endereço eletrônico de validação e transmissão.

Art. 4º - Todos os arquivos que compõem a DES-IF, inclusive o Recibo de Entrega, deverão ser guardados pelo contribuinte pelo prazo decadencial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos - MT; em

16 de Março de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal